



Contrato Simples 2024/2025

Documentos obrigatórios anexo a candidatura;

- ***Mod.3 IRS 2023***
- ***Demonstração Liquidação IRS (2024)***
- ***Renda/Empréstimo habitação própria permanente (valor mensal)***
- ***Extrato de Remunerações Segurança Social (2023)***
- ***Escalão Abono Segurança Social***



Contrato Simples 2024/2025

1. Capitações do agregado familiar e respetivos valores da comparticipação do Ministério da Educação para o ano letivo 2024/2025.

Resume-se no quadro abaixo os valores da comparticipação do Ministério da Educação relativamente a cada escalão, considerando as capitações de cada agregado familiar:

Escalão	Capitação	1ºCICLO 2095,00	2ºCICLO 2095,00	3ºCICLO 2395,00	SECUNDÁRIO 2595,00
1º	Até 145,57	57% (1110,14)	57% (1198,73)	49% (1122,76)	40% (962,36)
2º	De 145,58 a 209,82	52,5% (1022,50)	51,5% (1083,07)	43,5% (996,74)	35% (842,07)
3º	De 209,83 a 307,11	33% (642,71)	33% (694,00)	26% (595,75)	15% (360,89)
4º	De 307,12 a 541,08	27% (525,86)	26% (546,79)	17% (389,53)	13% (312,77)

Tendo por base os procedimentos para o ano letivo 2024/2025, a captação do agregado familiar será calculada com base na seguinte fórmula

$$RC = \frac{[R - (C + I + H + S)]}{(12N)}$$

em que, face ao ano civil anterior (2023):

RC=rendimento *per capita*;

R=rendimento bruto anual do agregado familiar;

C=total de contribuições pagas;

I=total de impostos pagos;

H=encargos anuais com habitação;

S=despesas de saúde não reembolsadas;

N=número de pessoas que compõem o agregado familiar.



Sendo que:

Tendo por base os procedimentos para o ano letivo 2024/2025, a captação do agregado familiar será calculada com base na seguinte fórmula

$$RC = \frac{[R - (C + I + H + S)]}{(12N)}$$

em que, face ao ano civil anterior (2023):

R=rendimento *per capita*;

R=rendimento bruto anual do agregado familiar;

C=total de contribuições pagas;

I=total de impostos pagos;

H=encargos anuais com habitação;

S=despesas de saúde não reembolsadas;

N=número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Sendo que:

- **R = rendimento bruto do agregado familiar – (constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar).** Nomeadamente:

- Rendimento de trabalho dependente;
- Rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Pensões;
- Prestações sociais;
- Apoios à habitação atribuídos com caráter de regularidade.

Em caso de situação de **desemprego atual** de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, o montante do subsídio de desemprego auferido deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de desemprego.

No caso dos trabalhadores **dispensados da apresentação de declaração de IRS**, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Economia (ficheiro anexo); o valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses.

- **C = total de contribuições pagas**

No caso dos **trabalhadores dependentes**, “C” será substituído pelo **mais elevado** dos seguintes valores:



- a) 72 % do rendimento bruto inscrito no Anexo A, Quadro 4, Código 401 da declaração de IRS de 2023, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de **4.104,00€ por cada titular que tenha auferido rendimentos**;

ou

- b) totalidade das contribuições pagas à Segurança Social constantes do Anexo A, Quadro 4, (coluna das contribuições) da declaração de IRS de 2023.

(Na prática será deduzido à linha 1 a totalidade das contribuições pagas à Segurança Social se o seu valor for superior ou igual aos **4.104,00€**, por cada titular que tenha auferido rendimentos).

No caso das pensões, o “C” será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

- a) montante total das pensões inscritas no Anexo A, Quadro 4, Códigos 403, 404 e 405 da declaração de IRS de 2023 até ao limite de **4.104,00€** por cada titular que tenha auferido pensão;

ou

- b) totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

No caso dos rendimentos profissionais e empresariais, o rendimento global inscrito na linha 1 da demonstração de liquidação de IRS encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a coleta líquida (linhas 21 ou 22) da demonstração da liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

- **I = total de impostos pagos** pelo valor da coleta líquida constante das (linhas 21 ou 22) da demonstração de liquidação de IRS de 2023;
- **H = encargos com a habitação**, pelo valor anual, referentes ao ano 2023 ou atuais, até ao montante máximo de **2.095,00€**;
- **S = encargos com a saúde**, pelo valor constante da declaração do IRS, de acordo com a demonstração de liquidação de IRS com detalhes do ano 2024 (diferença entre os valores da Despesa e da Dedução);

No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do IRS, o valor de “**S**” deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados;

- **N = número de elementos do agregado familiar.**



Candidatura para o ano letivo 2024/2025

Para formalizar o processo de candidatura, devem os Encarregados de Educação proceder à entrega da seguinte informação impreterivelmente até ao dia **20 de agosto**, sob pena de não serem abrangidos pelo apoio financeiro no ano letivo de 2024/2025.

- a. **Declaração Modelo 3 de IRS 2023.**
- b. **Demonstração da liquidação de IRS 2024**, na qual conste o detalhe das despesas objeto de dedução à coleta, nomeadamente despesas de saúde, educação, entre outras.
A informação referida nos pontos a. e b. poderá ser obtida através do acesso ao portal das finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>), seguindo os seguintes passos: Cidadãos | Serviços | A Minha Área | Posição Integrada | IRS – Declarações Modelo 3 (efetuar download da declaração e demonstração de liquidação relativa ao ano de 2023).
- c. **Em caso de situação de desemprego atual** de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração emitida pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, **com indicação do início e termo** dessa situação.
- d. **Recibo da renda de casa** emitido nos termos da Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março, e do art.º 115.º do CIRS, ou **declaração da entidade financiadora do empréstimo que refira expressamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente.**
- e. Comprovativo do agregado familiar através **do Mod. DRE/EPC N.º 8/94**, autenticado pela Junta de Freguesia da área de residência, devendo a respetiva morada ser coincidente com a informação solicitada no ponto d.
- f. **Extrato da Segurança Social do Pai e Mãe, referente a 2023.**
- g. **Termo de responsabilidade** pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues, referindo não receberem qualquer comparticipação de outro organismo ou da entidade patronal para o pagamento da frequência no estabelecimento de ensino.

Por fim, informa-se que os processos apenas serão analisados se devidamente instruídos com a informação acima referida. Após análise de toda a informação, os candidatos elegíveis no âmbito destes contratos, serão contactados pelos serviços administrativos e devidamente informados acerca dos próximos passos do processo.

Estamos totalmente disponíveis para o esclarecimento de qualquer dúvida que possa surgir, preferencialmente através do contacto geral@colegiosaogoncalo.pt.

NOTA: Os Encarregados de Educação que procedam ao pagamento de despesas escolares, utilizando **Vales de Ensino**, tais como: Ticket, Edenred, Chèque Déjeuner e Whitecheque. Não se poderão candidatar ao contrato simples, dado não cumprirem os requisitos para a candidatura.